



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira 15 Setembro de 2006 - Nº 2751 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5876

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será a seguinte:

I - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

Advogado.....	184,43	UPV'S
Administrador.....	174,61	UPV'S
Assistente Legislativo.....	58,09	UPV'S
Contador.....	192,73	UPV'S
Contínuo.....	23,06	UPV'S
Encarregado de Manutenção e Reparos.....	58,09	UPV'S
Jornalista.....	174,61	UPV'S
Motorista.....	33,79	UPV'S
Protocolista.....	46,47	UPV'S
Servente de Limpeza.....	19,36	UPV'S
Técnico de Contabilidade.....	58,09	UPV'S
Técnico de Manutenção e Reparos.....	33,79	UPV'S
Técnico Redator de Atas/Taquígrafo.....	87,82	UPV'S
Telefonista.....	45,35	UPV'S

II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Assessor de Finanças.....	184,43	UPV'S
Assessor de Gabinete.....	64,36	UPV'S
Assessor Especial.....	64,36	UPV'S
Assessor de Nível Médio.....	44,14	UPV'S
Assessor de Nível Superior.....	84,23	UPV'S
Assessor Parlamentar.....	33,79	UPV'S
Assessor de Ouvidoria.....	84,23	UPV'S
Auxiliar de Serviços Gerais.....	33,79	UPV'S
Chefe de Vigilância.....	84,23	UPV'S
Chefe de Cerimonial.....	248,17	UPV'S
Diretor Administrativo.....	364,63	UPV'S

Diretor Chefe de Gabinete.....	364,63	UPV'S
Diretor Legislativo.....	364,63	UPV'S
Motorista da Presidência.....	33,79	UPV'S
Porteiros.....	28,69	UPV'S
Secretária da Presidência.....	58,09	UPV'S
Servente da Presidência.....	19,96	UPV'S
Vigilante da Presidência.....	64,36	UPV'S
Vigilante Sênior.....	33,79	UPV'S

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão consignadas na dotação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar os limites do Art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2005, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5877

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será a seguinte:

I - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) Advogado.....	192,73	UPV'S
b) Administrador.....	192,73	UPV'S
c) Contador.....	192,73	UPV'S
d) Jornalista.....	192,73	UPV'S

Art. 2º - O anexo III da Resolução 14/94, passa a ser o seguinte:

NÍVEL	ADVOGADO	TRAINEE	I	192,73	202,37	212,49	223,12271,22	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78
SUPERIOR	ADVOGADO	JÚNIOR	II	234,28	246,00	258,30	329,68	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17
		PLENO	III	284,78	299,02	313,98	400,75	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79
		SÊNIOR	IV	346,17	363,48	381,66	420,79	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49
	ADMINISTRADOR	TRAINEE	I	192,73	202,37	212,49	223,12271,22	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78
		JÚNIOR	II	234,28	246,00	258,30	329,68	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17
		PLENO	III	284,78	299,02	313,98	400,75	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79
		SÊNIOR	IV	346,17	363,48	381,66	420,79	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49
	CONTADOR	TRAINEE	I	192,73	202,37	212,49	223,12271,22	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78
		JÚNIOR	II	234,28	246,00	258,30	329,68	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17
		PLENO	III	284,78	299,02	313,98	400,75	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79
		SÊNIOR	IV	346,17	363,48	381,66	420,79	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49
JORNALISTA	TRAINEE	I	192,73	202,37	212,49	223,12271,22	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78	
	JÚNIOR	II	234,28	246,00	258,30	329,68	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17	
	PLENO	III	284,78	299,02	313,98	400,75	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	
	SÊNIOR	IV	346,17	363,48	381,66	420,79	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49	

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA
 Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI
 Empresa de Processamento de Dados do
 Município de Cach. de Itapemirim.
 Rua 25 de Março, 26 - Centro
 SEMFA - 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3155-5230
 Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas da dotação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar os limites do Art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2006, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal

LEI Nº 5878

ESTABELECE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Cargo de Assessor de Informática do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será de 143,40 UPV'S.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação pertinente do Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos do Art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/03/2005, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

LEI Nº 5879

ESTABELECE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Cargo de Supervisor contábil do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será de 267,69 UPV'S.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação pertinente do Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2005, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal

LEI Nº 5880

ESTABELECE E ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dos seguintes cargos.

I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Assessor de Gabinete..... 81,36 UPV'S
- b) Assessor Nível Superior..... 101,23 UPV'S
- c) Servente da Presidência.....28,68 UPV'S
- d) Chefe de Vigilância.....126,35 UPV'S

II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Contínuo..... 31,62 UPV'S
- b) Servente de Limpeza.....28,68 UPV'S

Art. 2º - O anexo III da Resolução 14/94, passa a ser o seguinte:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Servente de Limpeza/ Conservação	Contínuo		I	31,62	33,20	34,86	36,60	38,43	40,35	42,37	44,49	46,71
	Servente de Limpeza		I	28,68	30,11	31,62	33,20	34,86	36,60	38,43	40,35	42,37

Art. 3º - Os Cargos criados pela Resolução nº 125/06, terão a seguinte remuneração:

- I** - Vigilante de Gabinete.....96,55 UPV'S
- II** - Assessor de Cerimonial.....64,36 UPV'S
- III** - Secretária de Cerimonial.....58,09 UPV'S

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos do Art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2006 (art. 1º, I ,d) e 01/04/2006, para demais dispositivos.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEINº 5881

REVOGA O ART. 4º DA RESOLUÇÃO 032/01.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º e parágrafo único da Resolução Nº 032, de 27/12/2001, e ratificado os demais termos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, com efeitos retroativos a 01/01/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEINº 5882

FIXA REMUNERAÇÃO DE CARGO CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 22/06.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo criado pela Resolução nº 144/06, terá sua remuneração fixada em 248,17 UPV'S.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas na dotação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.840

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **JEFFERSON MAGALHÃES CEZAR**, assim descrito e caracterizado:

“Uma área de terreno medindo (35.005,95m²), situada no lugar denominado “Pedreira ou Sossego”, Distrito de Conduru, neste Município, confrontando pelos seus diversos lados com a Rodovia Fued Nemer (ES-166), uma rua projetada, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Jefferson Magalhães Cezar, Eliseu Faria Quintas, Rito Edson Louzada e Virgínia Venâncio, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 32.642 de ordem, Livro nº 2.”

Art. 2º - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.841

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-8927/2006, da SEME,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **JONAS VIEIRA FELICIANO**, do cargo em comissão, com vínculo, de **Gerente de Informatização**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME, **a partir de 01 de setembro de 2006.**

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

CTRVV- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a licença de instalação, através do processo nº 191605, para a atividade de coleta e trasbordo/ transporte de resíduos urbanos, à Rod: Cachoeiro x Rio Novo do Sul Km 1,5- Coronel Borges- Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

COMUNICADO

GABRIDANI GRANITOS NATURAIS DO BRASIL LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, através do protocolo nº 11990/2006, para a atividade de comércio atacadista de mármore, granitos, rochas ornamentais, máquinas, equipamentos, acessórios e peças utilizadas na extração, desdobramentos, beneficiamento e acabamento de rochas ornamentais. Comercio atacadista e varejista de madeira beneficiada e produtos derivados. Importação e exportação de máquinas, equipamentos acessórios e peças utilizados na extração, desdobramento, beneficiamento e acabamento de rochas ornamentais, exportação de madeira beneficiada e produtos derivados. Beneficiamento de mármore, granito, pedras decorativas. Execução de trabalhos em pedra, blocos, chapas e peças prontas,, ovação e armazenamento. À Rod. Gumercindo Moura Nunes, KM 2,6, Vargem Grande de Soturno- Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

DATA CI

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato entre a DATA CI e Manuel Carlos Amboss

CONTRATANTE: Empresa de Processamento de Dados do Mun. de Cach. de Itapemirim-DATA CI

CONTRATADO: Manuel Carlos Amboss

OBJETO: Locação de uma sala comercial do imóvel predial de nº. 404, com 31m², situado à Pça. Jerônimo Monteiro, nº101- Ed. Max- Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, para funcionamento de instalação de manutenção da DATA CI.

DATA DA RESCISÃO: 04 de setembro de 2006

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2006

SIGNATÁRIOS: Alcione Dias da Silva – Diretor Superintendente, Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio